



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 625 DE 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Altera as disposições da lei nº 141/2011 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Morretes, conforme especifica.

(Origem Projeto de Lei nº 2.242/2021 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Altera-se a redação da lei n.º 141/2011 que versa sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O §3º e 5º, ambos do art. 3º tem sua redação alterada, passando a ter nova redação:

§3º A definição de processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada em edital da seleção pública respectiva, observadas as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atendidos os seguintes pressupostos.

.....

§5º O processo seletivo simplificado terá edital adequados às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária inclusive para os casos decorrentes de calamidade pública.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O § 2º, do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

§2º As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

Art. 4º O art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante processo administrativo de sindicância e/ou processo disciplinar, conduzido por comissão capacitada e especialmente designada para este fim, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Todas as fases de realização da contratação temporária deverão observar as exigências e prazos do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 6º Os empregos públicos para o atendimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público, decorrente das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde são:



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO	VAGAS	Carga Horária
Técnico de enfermagem	16	40 horas/semanais
Enfermeiro	04	40 horas/semanais
Fisioterapeuta	03	30 horas/semanais
Nutricionista	01	30 horas/semanais
Técnico em Radiologia	07	24 horas/semanais
Serviços Gerais	04	40 horas/semanais
Farmacêutico	02	40 horas/semanais
Médico – Clínico Geral	04	24 horas/semanais

Art. 7º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 16 de abril de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO